



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O Excelentíssimo Sr. **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, PREFEITO** do Município de Miracatu, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que se acha aberto, para conhecimento de quantos possam se interessar, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, que fará realizar o processo de **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS CULTURAIS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA**, em atendimento ao Departamento Municipal de Cultura.

INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS DOCUMENTOS: A PARTIR DO DIA 01/06/2026
PERÍODO PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: 18/05/2026
à 27/05/2026.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: Até 10 dias úteis a partir da entrega da documentação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 05 (cinco) anos a partir da data da publicação.

Para o conhecimento da íntegra do edital, os interessados deverão acessar o site do Município, através do link <https://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/>

LINK PARA INSCRIÇÕES:

https://miracatu.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KC4997JMYD RJV3XB46TWBQ1P

1. DO OBJETO

- 1.1. O Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS CULTURAIS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA.**
- 1.2. O interessado deverá se atentar à disposição dos itens constantes no edital, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins inserção das intenções, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O credenciamento terá como fundamento legal o inciso IV do art. 74 e o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 2028/2023 e suas alterações.
- 2.2. Poderão ser formalizados contratos/termos de compromisso/nota de empenho de forma simultânea, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada a viabilidade e a vantagem para a Administração na realização de contratações concomitantes em condições padronizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

3. DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

- 3.1.** As inscrições serão gratuitas e iniciarão a partir de 01/06/2026.
- 3.2.** Os documentos para credenciamento, previstos neste edital, deverão ser protocolizados, de forma online, através da plataforma 1DOC, mediante o link https://miracatu.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KC4997JMYDRJV3XB46TWBQ1P aos cuidados do Departamento Municipal de Culturas, indicando o número do processo e do credenciamento.
- 3.3.** Todos os documentos deverão ser fornecidos mediante em formato PDF.
- 3.4.** De forma alternativa, será admitida a entrega física dos documentos, os quais deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado e identificado, a ser protocolado no Departamento Municipal de Cultura, situado na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 230 – Centro, Município de Miracatu/SP, aos cuidados do servidor Paulo Victor Silvano Dias.
- 3.5.** O atendimento para protocolo ocorrerá de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 13h30min às 17h.
- 3.6.** O envelope deverá conter, em sua parte externa, de forma clara e legível, as seguintes informações:
- nome empresarial da interessada;
 - número de inscrição no CNPJ;
 - objeto do credenciamento;
 - número do processo administrativo correspondente.
- 3.7.** A interessada é responsável pela integridade e regularidade da documentação apresentada, não se responsabilizando a Administração por envelopes entregues em desconformidade com as exigências deste Edital.
- 3.8.** O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o início do recebimento dos documentos das interessadas, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital.
- 4.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser destinada pelo sistema ([Protocolo-Miracatu](#)), com identificação do interessado e exposição clara dos fundamentos, **aos cuidados da Comissão de Licitações**. Deverá ser indicado o número do procedimento e o seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- 4.3. De forma alternativa, será admitida a entrega física dos documentos, os quais deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado e identificado, a ser protocolado no Setor de Protocolo do Paço Municipal, situado na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro, Município de Miracatu/SP, aos cuidados da Comissão de Licitações.
- 4.4. O atendimento para protocolo ocorrerá de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 13h30min às 17h.
- 4.5. O envelope deverá conter, em sua parte externa, de forma clara e legível, as seguintes informações:
 - a) nome empresarial da interessada;
 - b) número de inscrição no CNPJ;
 - c) objeto do credenciamento;
 - d) número do processo administrativo correspondente.
- 4.6. A interessada é responsável pela integridade e regularidade da documentação apresentada, não se responsabilizando a Administração por envelopes entregues em desconformidade com as exigências deste Edital.
- 4.7. Caberá à Comissão de Licitações, auxiliada pela equipe técnica do Departamento de Cultura, decidir sobre os pedidos de impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
- 4.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital, será designada nova data para a entrega da documentação.
- 4.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.10. A participação no procedimento, sem prévia impugnação tempestiva, implica aceitação integral dos termos deste Edital e de seus anexos.
- 4.11. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do CREDENCIANTE.
- 4.12. Acolhida a impugnação, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.

5. DOS SERVIÇOS OFERTADOS

- 5.1. A inscrição realizada dentro do cumprimento dos prazos e requisitos deste edital viabilizará o credenciamento do (a) prestador (a) de serviços. A prestação de serviço, entretanto, será realizada através da convocação do credenciado, conforme demanda das necessidades anuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

do Departamento Municipal de Cultura cujo prestador assinará o instrumento contratual, termo de compromisso ou documento equivalente.

- 5.2. Os serviços ofertados para este credenciamento são divididos de acordo com as categorias abaixo relacionadas, conforme Termo de Referência, facultando ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse e desde que atenda aos requisitos.
- 5.3. Os valores informados correspondem ao limite máximo a ser pago pelo Município, facultando-se à empresa a apresentação de proposta com valores inferiores aos indicados.
- 5.4. O detalhamento individual de cada categoria consta especificado no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ITEM	CATEGORIA	TIPO E DESCRIÇÃO	UNIDADE/TEMPO	VALOR (R\$)
01	MÚSICA	CANTORES SOLO (APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL)	ATÉ 1H30	R\$ 1.500,00
		DUPLAS OU TRIO (02 OU 03 INTEGRANTES)	ATÉ 1H30	R\$ 3.023,96
		BANDAS (05 OU MAIS INTEGRANTES)	ATÉ 2H	R\$ 15.000,00
		GRUPOS INSTRUMENTAIS, CORAIS (10 OU MAIS INTEGRANTES)	ATÉ 2H	R\$ 6.483,33
		BANDA SHOW (GRUPO COM BAILARINOS, COM 10 OU MAIS INTEGRANTE)	ATÉ 3H	R\$ 20.531,66
		DJS (APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL)	ATÉ 1H30	R\$ 2.000,00
02	ARTES CÊNICAS	TEATRO OU CIRCO - APRESENTAÇÃO (GRUPO)	ATÉ 1H30	R\$ 5.990,00
		DANÇA, PERFORMANCES E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS;	ATÉ 1H	R\$ 2.297,48
03	LITERATURA	POETAS E CONTADORES DE HISTÓRIAS;	ATÉ 1H	R\$ 2.233,33
04	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	GRUPOS FOLCLÓRICOS, CONGADAS, CAPOEIRA, MARACATU, QUADRILHA, FOLIA DE REIS E OUTROS	POR APRESENTAÇÃO	R\$ 3.200,00

6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no Diário Oficial do Município e as inscrições serão permanentes, conforme artigo 20, § 7º do Decreto Municipal nº 2.028/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- 6.2. Uma vez que a empresa estiver apta à prestação dos serviços será formalizado o Termo de Credenciamento, qual terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, enquanto durar este credenciamento, desde que a credenciada mantenha em dia os documentos de habilitação e sua capacidade técnica.
- 6.3. O Termo de Credenciamento não condiciona, por si só, a efetiva contratação, constituindo-se em ato administrativo que atesta a aptidão da empresa para a prestação dos serviços em condição para que a credenciada possa ser convocada para firmar contrato, observada os critérios técnicos, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

7. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, TERMO DE COMPROMISSO OU NOTA DE EMPENHO

- 7.1. As eventuais contratações serão formalizadas mediante a celebração de instrumento contratual próprio, termo de compromisso ou mediante a formalização de nota de empenho, com solicitação prévia do Departamento Municipal de Cultura, conforme a necessidade devidamente justificada.
- 7.2. Cada instrumento será celebrado de forma individualizada, com definição específica do objeto, prazo de vigência, valor e demais condições pertinentes, considerando as peculiaridades do evento.
- 7.3. Os termos de em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência ficarão condicionados à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.
- 7.4. Poderão ser formalizados contratos de forma simultânea para o mesmo evento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada a viabilidade e a vantagem para a Administração na realização de contratações concomitantes em condições padronizadas.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas no estado de São Paulo e residentes no Estado; desde que a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) seja compatível com a prestação de serviços deste Edital.
- 8.2. Os documentos apresentados pelos interessados deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado, ou ainda através da publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos da lei. Também serão aceitos cópia simples acompanhadas dos originais, para que possam ser autenticadas pela Comissão de Avaliação durante a sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

8.3. Somente serão aceitos documentos em vigor ou, quando não declarada expressamente à validade pelo emitente, aqueles expedidos há no máximo 90 (noventa) dias contados da data de recebimento dos envelopes.

8.4. Não poderão participar do credenciamento:

8.4.1. Empresas sob falência declarada que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.

8.4.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.4.3. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

8.4.4. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Miracatu, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

8.4.5. Empresas na qual figurem, entre seus diretores ou responsáveis técnicos ou sócios e servidores do Município, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Município;

8.4.6. Empregados, terceirizados ou estagiários da Prefeitura Municipal de Miracatu, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços;

8.4.7. Propostas incoerentes com valores acima do estimado pelo Departamento Municipal de Cultura.

8.4.8. Pessoa que tenha sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- a) Atos de improbidade administrativa;
- b) Crimes:
- c) contra a administração pública;
- d) contra a incolumidade pública;
- e) contra a fé pública;
- f) hediondos;
- g) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- h) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- i) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- j) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.4.9. Na mesma vedação anterior incorre a pessoa que tenha:

- a) Praticados atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- b) Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente.

9. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1. Deverão ser encaminhados os documentos elencados no item 10 do Termo de Referência, em especial:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada (desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- b) Documento de Identidade (RG, CNH ou outro documento oficial válido) e CPF;

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Federal;
- e) Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Produto/serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.2. DECLARAÇÕES

9.3. Declaração Conjunta - **Anexo III**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

9.4. Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção - **Anexo IV**.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Para fins de verificação de qualificação técnica, a interessada deverá apresentar, conforme Termo de Referência, obrigatoriamente:

- a) Proposta de Trabalho;
- b) Portfólio.

10. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

10.1. A distribuição da demanda ocorrerá de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de mais de um credenciado, de forma simultânea, conforme a necessidade do Departamento Municipal de Cultura.

10.2. A ordem de contratação observará, como critério objetivo, o tipo e a natureza do evento promovido pela Administração Municipal, considerando a compatibilidade da categoria artística credenciada com a programação cultural, artística, educacional, institucional, turística ou comemorativa a ser realizada.

10.3. Para fins de convocação, serão consideradas as categorias artísticas constantes no presente credenciamento, compreendendo: Cantores Solo (apresentação individual), Duplas ou Trios (02 ou 03 integrantes), Bandas (05 ou mais integrantes), Grupos Instrumentais e Corais (10 ou mais integrantes), Banda Show (grupo com bailarinos, contendo 10 ou mais integrantes), DJs (apresentação individual), Teatro ou Circo (grupo de apresentação), Dança, performances e intervenções artísticas, Poetas e Contadores de Histórias, bem como Grupos Folclóricos, Congadas, Capoeira, Maracatu, Quadrilha, Folia de Reis e demais manifestações culturais correlatas.

10.4. A escolha do credenciado ocorrerá conforme a necessidade específica de cada evento, levando-se em consideração o estilo artístico, o porte da apresentação, o público estimado, a adequação temática à programação oficial, a estrutura necessária para execução da apresentação e a categoria artística compatível com o objeto pretendido.

10.5. Observada a compatibilidade da categoria artística com o evento, as contratações obedecerão ao sistema de rodízio entre os credenciados habilitados, de forma a assegurar tratamento isonômico, distribuição equitativa das oportunidades e participação igualitária dos interessados, vedada qualquer forma de favorecimento.

10.6. Na hipótese de inexistência de interessados disponíveis na categoria inicialmente pretendida, a Administração poderá convocar credenciados de categoria semelhante ou compatível com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

natureza do evento, desde que mantida a adequação artística da apresentação e observados os critérios de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Das decisões relativas à habilitação ou inabilitação de interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.
- 11.2. Os recursos deverão ser interpostos por meio eletrônico, mediante envio pela plataforma IDOC, através do link ([Protocolo-Miracatu](#)), com identificação do recorrente e exposição dos fundamentos.
- 11.3. Será admitida a entrega física do recurso, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo do Paço Municipal, situado na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro, Município de Miracatu/SP, aos cuidados da Comissão de Licitações.
- 11.4. O atendimento para protocolo ocorrerá de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 13h30min às 17h.
- 11.5. O recurso será dirigido à Comissão de Licitações, que poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, caso mantenha o entendimento, encaminhar o processo à autoridade superior, que deverá proferir decisão final em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos.
- 11.6. Recursos apresentados fora do prazo ou por outros meios não serão conhecidos.
- 11.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa em contrário da autoridade competente.
- 11.8. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais.
- 11.9. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial <https://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/>

12. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DO ROL DE CREDENCIADOS

- 12.1. As avaliações serão realizadas de forma periódica, sempre que houver o recebimento de novas documentações pertinentes ao objeto do presente instrumento, devendo a análise ser concluída no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo ou da efetiva juntada dos documentos aos autos.
- 12.2. O rol de credenciadas e consideradas aptas à contratação será formalmente constituído após a análise e aprovação da documentação exigida, observadas as disposições deste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- 12.3.** A relação atualizada das credenciadas aptas será publicada no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município, sempre que houver avaliação periódica, inclusão de novas credenciadas, suspensão, descredenciamento ou qualquer alteração na situação cadastral, garantindo-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos.
- 12.4.** A publicação do rol de credenciadas não gera direito subjetivo à contratação, que dependerá de formalização de instrumento contratual ou documento específico, conforme a necessidade da Administração.

13. DA CONVOCAÇÃO

- 13.1.** Os credenciados serão chamados, preferencialmente, por meio eletrônico, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifeste interesse na prestação do serviço.
- 13.2.** Havendo interesse esse deverá assinar o instrumento contratual ou documento equivalente.
- 13.3.** O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual ou mesmo o termo de credenciamento, implicará perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se a Prefeitura do Município de Miracatu ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os demais credenciados.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1.** Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:
- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;
 - b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos serviços;
 - c) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Miracatu, obtidas em decorrência do credenciamento;
 - d) Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão, mediante pedido formal e assinado pelo responsável ou procurador legal da credenciada;
 - e) Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela contratada, vinculada obrigatoriamente à sua Pessoa Jurídica, mediante a apresentação da Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

devidamente emitida, atestada e acompanhada do relatório correspondente à prestação dos serviços.

- 15.2. É vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, bem como não serão aceitos boletos bancários como forma de cobrança.
- 15.3. O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida, atestada e sem pendências.
- 15.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, tais como divergência de valores, categoria selecionada incorreta ou descumprimento das condições pactuadas, sua tramitação será suspensa até que a credenciada promova as devidas correções.

16. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

Ficha N° 350 D.R N° 110.0000 Categoria Econômica N° 3.3.90.39

17. DO REAJUSTE

- 17.1. Os valores fixados no Edital de Credenciamento poderão ser reajustados, quando couber, considerando a natureza deste credenciamento, mediante contratação paralela e não excludente, observadas as disposições do art. 7º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 17.2. O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - apurado no período de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data de publicação do edital de credenciamento.
- 17.3. O reajuste somente poderá ser concedido após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da publicação do edital, vedada a aplicação de periodicidade inferior.
- 17.4. A atualização dos valores será formalizada mediante simples apostilamento, com a devida publicação dos novos valores, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 17.5. É vedada a concessão de reajuste com efeitos retroativos em período inferior a 12 (doze) meses.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

-
- 18.1. A contratada: artista, grupo cultural, profissional de arte e cultura credenciado, deverá cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no respectivo contrato, observando as seguintes obrigações:
 - 18.2. Executar as atividades contratadas com zelo, pontualidade, qualidade técnica e artística, respeitando os horários, locais e condições determinadas pelo Departamento Municipal de Cultura;
 - 18.3. Cumprir integralmente o objeto da contratação, garantindo o resultado esperado e observando as especificações e prazos estabelecidos;
 - 18.4. Fornecer os materiais, equipamentos e instrumentos necessários à realização de sua atividade, salvo quando previamente acordado o fornecimento pela Administração;
 - 18.5. Comparecer ao local designado com antecedência adequada para montagem, passagem de som, ajustes técnicos e demais preparativos necessários;
 - 18.6. Zelar pela segurança e integridade física dos participantes, do público e do patrimônio público e privado durante a execução das atividades;
 - 18.7. Manter conduta ética e respeitosa com servidores públicos, colaboradores, artistas, público e demais profissionais envolvidos nas ações culturais;
 - 18.8. Apresentar, quando aplicável, relatório descritivo ou registro fotográfico das atividades realizadas, acompanhado da assinatura do responsável pelo setor demandante, para fins de comprovação da execução;
 - 18.9. Emitir nota fiscal equivalente em nome da contratada, contendo a descrição exata do serviço prestado e o valor acordado;
 - 18.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, não cabendo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;
 - 18.11. Comunicar previamente ao Departamento Municipal de Cultura qualquer impedimento ou impossibilidade de comparecimento à atividade designada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
 - 18.12. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da Administração;
 - 18.13. Autorizar o uso gratuito de sua imagem, nome e voz para fins de divulgação institucional e registro das ações culturais realizadas pela Prefeitura Municipal de Miracatu;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

-
- 18.14. Cumprir integralmente todas as normas de segurança, legislação vigente e determinações do edital e deste Termo de Referência.
 - 18.15. Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
 - 18.16. Manter durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 18.17. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – PREFEITURA

- 19.1. Convocar os credenciados conforme a necessidade e o planejamento das ações, programas e eventos culturais do Município, respeitando os critérios e adequação técnica;
- 19.2. Definir claramente as condições de execução de cada atividade, incluindo local, data, horário, duração, público-alvo e estrutura de apoio disponibilizada pela Administração;
- 19.3. Fornecer informações e orientações prévias necessárias à adequada realização das atividades artísticas, técnicas, educativas ou recreativas contratadas;
- 19.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, designando servidores responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo;
- 19.5. Garantir condições adequadas de infraestrutura e segurança nos locais onde ocorrerão as apresentações, oficinas, exposições ou demais ações culturais, salvo quando tais condições forem de responsabilidade exclusiva do contratado;
- 19.6. Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida e comprovação da execução do serviço devidamente atestada pelo setor competente;
- 19.7. Assegurar a transparência e a publicidade em todas as etapas do processo de credenciamento, contratação e execução das atividades culturais;
- 19.8. Zelar pela observância das normas legais e administrativas que regem as contratações públicas, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais legislações correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- 19.9. Promover a valorização dos artistas e profissionais locais, incentivando a participação equitativa e a representatividade das diversas linguagens e segmentos culturais do município;
- 19.10. Adotar medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual, aplicando as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.
- 19.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 19.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 19.13. Executar a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 20.1. As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 20.2. Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:
 - a) Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
 - b) Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
 - c) O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

21. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 21.1. Os serviços ofertados pela CREDENCIADA não terão vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 21.2. Eventual inadimplemento, pela CREDENCIADA, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

22. DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1.** A elaboração, acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, se formalizado, de credenciamento serão realizados por servidores designados, titulares e substitutos, para atuarem como gestores e fiscais de contrato.
- 22.2.** Durante a execução dos contratos de credenciamento os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.
- 22.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento, pelo CREDENCIANTE, não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1.** Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Der causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta, consistentes em:
- a) Advertência;
 - b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Impedimento de licitar e contratar;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

23.5. As multas devidas e os prejuízos causados à Administração poderão ser deduzidos dos valores eventualmente devidos à Contratada, da garantia contratual, quando houver, ou, ainda, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

23.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, nos termos do artigo 419 do Código Civil.

23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão quanto à eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

24. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

24.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- 24.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 24.4. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:
- 24.5. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;
- 24.6. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos serviços;
- 24.7. A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Miracatu, obtidas em decorrência do credenciamento;
- 24.8. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão, mediante pedido formal e assinado pelo responsável ou procurador legal da credenciada;
- 24.9. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação do proponente, o qual, na incidência, obriga o participante a comunicar ao Departamento responsável quando ocorrido durante a vigência deste Edital.
- 25.2. O Departamento Municipal de Cultura se reserva no direito de cancelar unilateralmente este edital, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos proponentes quaisquer direitos, vantagens, reclamações, a que título for dando conhecimento aos interessados pelos mesmos meios de divulgação deste edital.
- 25.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.
- 25.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO PADRÃO DE PROPOSTA

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV: MODELO DECLARAÇÃO – MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

ANEXO V: TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO

Miracatu/SP, 14 de maio de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

ANDERSON RAMOS DA SILVA

Diretor do Departamento Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de artistas, grupos culturais e profissionais de arte e cultura, abrangendo diferentes linguagens e expressões (música, teatro, dança, literatura, artes visuais, cultura popular, entre outras), para prestação de serviços artísticos, culturais e de apoio em eventos, apresentações, espetáculos, oficinas, exposições e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Miracatu, por meio do Departamento Municipal de Cultura, "com base no artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021".

Legislação Aplicável:

- Lei 14.133/21;
- Art. 79 da Lei nº 14.133/2021
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Demais normas aplicáveis à espécie.

2. Área requisitante:

DEPARTAMENTO/SETOR	RESPONSÁVEL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	ANDERSON RAMOS DA SILVA

3. Acréscimo de Valor por Excedente de Horas:

- 3.1.** O tempo adicional deverá ser previamente autorizado pelo Departamento Municipal de Cultura, mediante concordância do credenciado, para fins de formalização no respectivo contrato ou termo de compromisso, bem como condicionado à disponibilidade de reserva orçamentária.
- 3.2.** O valor correspondente será calculado com base no tempo excedente em relação à duração originalmente prevista no contrato ou na tabela de valores constantes deste Termo de Referência, sendo o cálculo, para fins de pagamento, sempre realizado de forma proporcional ao tempo originalmente contratado.
- 3.3.** Para a primeira hora excedente será aplicado acréscimo de 80% sobre o valor da hora inicialmente contratada. A partir da segunda hora excedente será aplicado o acréscimo de 70% para cada hora adicional.
- 3.4.** Considera-se primeira hora o período excedente ao tempo originalmente contratado, aplicando-se a mesma lógica para as horas subsequentes, como segunda, terceira, quarta e assim sucessivamente.
- 3.5.** A ausência de autorização prévia não ensejará pagamento adicional em nenhuma hipótese, permanecendo devido apenas o valor correspondente ao tempo originalmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

Exemplo:

Categoria	Valor contratual até (1h30)	Percentual 80% de acréscimo por (1h excedida)	Percentual 70% de acréscimo por horas subsequentes
Música	R\$3.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 2.100,00
Artes Cênicas	R\$ 2.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.400,00
Literatura	R\$ 1.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 700,00

(Os valores por hora podem ser arredondados conforme conveniência administrativa e previsão orçamentária.)

4. O credenciamento contemplará artistas, grupos e profissionais de acordo com o perfil dos participantes e a natureza dos serviços a serem prestados:

4.1. Especificações por categorias:

Item	Categoria	Tipo e Descrição	Unidade/tempo	Valor (R\$)
01	Música	Cantores solo (Apresentação individual)	Até 1h30	R\$ 1.500,00
		Duplas ou Trio (02 ou 03 integrantes)	Até 1h30	R\$ 3.023,96
		Bandas(05 ou mais integrantes)	Até 2h	R\$ 15.000,00
		Grupos instrumentais, corais (10 ou mais integrantes)	Até 2h	R\$ 6.483,33
		Banda Show (Grupo com bailarinos, com 10 ou mais integrante)	Até 3h	R\$ 20.531,66
		DJs (Apresentação individual)	Até 1h30	R\$ 2.000,00
02	Artes Cênicas	Teatro ou circo - apresentação (grupo)	Até 1h30	R\$ 5.990,00
		Dança, performances e intervenções artísticas;	Até 1h	R\$ 2.297,48
03	Literatura	Poetas e contadores de histórias;	Até 1h	R\$ 2.233,33
04	Cultura Popular e Tradicional	Grupos folclóricos, congadas, capoeira, maracatu, quadrilha, folia de reis e outros;	Por apresentação	R\$ 3.200,00

4.2. Descrição por categorias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

a) Cantor(a) Solo – Apresentação Individual

Apresentação musical realizada por 01 artista principal, podendo utilizar acompanhamento instrumental próprio (violão, teclado).

Formação mínima:

01 cantor(a) ou instrumentista principal

Formação opcional:

01 músico acompanhante

Tempo de apresentação mínima: 1h30

b) Dupla ou Trio Musical

Apresentação musical composta por 02 ou 03 integrantes, com execução vocal e instrumental ao vivo.

Formação possível:

- 02 cantores e instrumentistas
- 02 cantores + 01 instrumentista

●

Tempo de apresentação mínima: 1h30

c) Banda Musical

Apresentação musical composta por grupo com no mínimo 05 integrantes, executando repertório ao vivo.

Formação mínima sugerida:

- 01 vocalista
- 01 guitarrista ou violonista
- 01 baixista
- 01 baterista ou percussionista
- 01 tecladista ou instrumentista harmônico

Tempo de apresentação mínima: 2h

d) Grupo Instrumental ou Coral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

Apresentação composta por grupo musical instrumental ou vocal coletivo, voltado à execução de repertório instrumental ou coral.

Formação mínima:
10 integrantes

Possíveis formações:

Grupo Instrumental

- instrumentos de sopro (flauta, saxofone, trompete, trombone etc.)
- instrumentos de corda

Coral

- regente
- coralistas divididos em naipes (soprano, contralto, tenor, baixo)

Tempo de apresentação: Até 2 horas

e) Banda Show (com corpo artístico)

Apresentação musical ampliada com estrutura de espetáculo, incluindo banda e corpo de dança ou performers com o mínimo de 10 integrantes.

Formação mínima:

Banda

- 02 vocalista principal
- 01 guitarrista
- 01 baixista
- 01 tecladista
- 01 baterista ou percussionista

Corpo artístico

- 04 bailarinos

Tempo de apresentação mínima: 3 horas

f) DJ – Apresentação Musical

Apresentação musical realizada por disc jockey (DJ) com utilização de equipamentos eletrônicos de mixagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

Formação:

- 01 DJ responsável pela execução musical

-

Equipamentos utilizados:

- controladora ou CDJ
- notebook
- mesa de mixagem
- base musical digital
-

Tempo de apresentação mínima: 1h30

g) Artes Cênicas

Teatro ou Circo – Apresentação de Grupo

Espectáculos teatrais ou circenses realizados por grupo artístico organizado.

Formação

mínima:

05 integrantes

Possíveis profissionais envolvidos:

- atores
- palhaços
- malabaristas
- acrobatas
- narrador ou mestre de cerimônia

Tempo de apresentação mínima: 1h30

Dança, Performances e Intervenções Artísticas

Apresentações de dança ou intervenções artísticas voltadas à animação cultural e interação com o público.

Formação:

- grupo

Quantidade de integrantes mínima de 08 integrantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

Tempo de apresentação: Até 1 hora

h) Literatura

Poetas e Contadores de Histórias

Apresentações literárias voltadas à narração de histórias, declamação de poesia e mediação cultural.
Formação:

- apresentação individual ou dupla

Atividades possíveis:

- contação de histórias
- leitura dramática
- recitais poéticos
- mediação literária

Quantidade de integrantes mínima: 01 ou 02 artistas

Tempo de apresentação: Até 1 hora

i) Cultura Popular e Tradicional

Grupos de Cultura Popular

Apresentações de manifestações culturais tradicionais brasileiras.

Exemplos de grupos:

- congada
- maracatu
- capoeira
- quadrilha junina
- folia de reis
- fandango
- grupos folclóricos regionais

Formação mínima: 10 integrantes

Tempo de apresentação: Por apresentação, conforme característica da manifestação cultural.

5. Da prestação de serviços:

- 5.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma específico de cada evento, a contar da solicitação do setor, desde que haja Empenho Ordinário ou Empenho Parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- 5.2. A contratante deverá informar à contratada, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.
- 5.3. A contratada deverá garantir a prestação do serviço, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela administração pública, com prazos distintos acordados entre as partes.
- 5.4. O não cumprimento das obrigações estabelecidas, sem justificativa plausível, poderá acarretar em advertência formal, suspensão temporária do credenciamento ou até exclusão definitiva do cadastro de artistas e prestadores de serviços de apoio técnico, operacional e recreativo de interesse cultural da Prefeitura, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais.

6. Identificação da Necessidade do credenciamento:

- 6.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade identificar a necessidade de credenciamento de artistas, grupos culturais e profissionais de arte e cultura para atender às demandas do Departamento Municipal de Cultura de Miracatu, vinculadas à Prefeitura Municipal de Miracatu.
- 6.2. Considerando que o Município realiza e apoia, ao longo do ano, diversos eventos, festividades, projetos culturais e ações socioculturais, torna-se indispensável dispor de um cadastro permanente de artistas e profissionais habilitados, possibilitando agilidade, transparência e legalidade nas contratações de serviços artísticos e culturais.
- 6.3. O credenciamento visa atender à crescente demanda de apresentações musicais, teatrais, de dança, literatura, exposições, manifestações populares, oficinas e demais atividades que integram o calendário cultural municipal, além de projetos de incentivo à cultura local, como eventos de valorização da arte, da identidade miracatuense e do patrimônio histórico e imaterial.
- 6.4. O credenciamento permitirá a contratação direta de profissionais conforme o interesse público e a conveniência administrativa, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços de natureza artística, assegurando a observância dos princípios da impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.
- 6.5. Dessa forma, o Credenciamento de Artistas, Grupos Culturais e Profissionais de Arte e Cultura, constitui instrumento essencial para o planejamento, fomento e execução das políticas públicas de cultura do Município.
- 6.6. A medida possibilita a realização de eventos, apresentações e ações culturais de forma organizada, transparente e regular, em conformidade com as normas legais vigentes, assegurando a valorização dos talentos artísticos locais e o fortalecimento das atividades culturais e criativas desenvolvidas em Miracatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

7. Alternativas consideradas:

Não se aplica.

8. Das condições de participação: Poderão se inscrever no presente Edital.

- 8.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas no estado de São Paulo e residentes no Estado; desde que a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) seja compatível com a prestação de serviços deste Edital;
- 8.2. Microempreendedor individual, estabelecido no Estado de São Paulo, desde que a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) seja compatível com a prestação de serviços deste Edital;
- 8.3. Não poderão participar do presente seletivo:
 - a) Servidores públicos, prestadores de serviços terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal de Miracatu, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
 - b) Pessoas Jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
 - c) Propostas incoerentes com os valores culturais do Departamento Municipal de Cultura;
- 8.4. Os interessados deverão realizar inscrição e preencher todos os requisitos exigidos neste edital;
- 8.5. Os participantes deverão prover sob responsabilidade própria dos recursos humanos e materiais para realizar sua proposta de trabalho;
- 8.6. Todos os inscritos concordam que o Departamento Municipal se reserva o direito de definir a programação mediante os aprovados, definindo local e carga horária para cada um.

9. Das inscrições:

- 9.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetivadas no período enquanto o edital estiver vigente, somente pela internet, por meio do envio da documentação exigida, por meio do sistema 1Doc da Prefeitura, no link: https://miracatu.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KC4997JMYDRJV3XB46TQBQ1P



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

9.2. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Serão desconsideradas as propostas incompletas.

10. Dos documentos para credenciamento:

10.1. No formulário online deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Proposta de Trabalho;
- b) Portfólio;
- c) Fotografia profissional para uso em materiais de divulgação (flyers e banners)
- d) RG
- e) CPF
- f) Comprovante de residência do proponente ou responsável.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- h) Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Produto/serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- j) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Estadual;
- k) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Federal;
- l) Dados bancários Pessoa Jurídica em nome do proponente credenciado, com a chave PIX CNPJ.
- m) Carta de Exclusividade ou Contrato de Representação Artística da banda, grupo ou artista representado, quando aplicável, devidamente autenticada (o).

10.2. O Departamento Municipal de Cultura não se responsabiliza por eventuais erros, ausência de documentação e casos de documento não legível.

11. Requisitos da Contratação:

11.1. A contratação dos artistas, grupos culturais, profissionais de arte e cultura, ocorrerá de forma individualizada e conforme a necessidade da Administração Municipal, observados os seguintes requisitos:

- a. **Credenciamento prévio e habilitação** do interessado no edital de chamamento público, com a apresentação de toda a documentação exigida, incluindo comprovação de atuação artística, cultural ou técnica compatível com o objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- b. **Regularidade fiscal e trabalhista** junto aos órgãos competentes, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública;
- c. **Disponibilidade do profissional ou grupo** para a execução das atividades nas datas, horários e locais estabelecidos pelo **Departamento Municipal de Cultura**;
- d. **Assinatura do Termo de Contrato ou Termo de compromisso**, contendo o detalhamento da atividade, valores, prazos e demais condições;
- e. **Apresentação de nota fiscal** devidamente emitido em nome do contratado e compatível com o serviço prestado;
- f. **Cumprimento integral das obrigações contratuais**, especialmente quanto à qualidade técnica e artística do serviço prestado, pontualidade, respeito às normas de segurança e preservação do patrimônio público;
- g. **Autorização de uso de imagem e som**, sem ônus, para fins de registro e divulgação institucional das ações culturais da Prefeitura Municipal de Miracatu;
- h. **Vedação à subcontratação total ou parcial** dos serviços, salvo autorização expressa e por escrito do Departamento Municipal de Cultura;
- i. **Observância integral das condições estabelecidas no edital de credenciamento**, neste Termo de Referência e nas normas legais vigentes.

12. Resultados esperados:

- 12.1. A execução das contratações decorrentes do presente credenciamento deverá resultar em **ações culturais contínuas, diversificadas e de qualidade**, contribuindo diretamente para o fortalecimento das **políticas públicas de cultura** do Município de Miracatu.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- a. **Ampliação do acesso da população à cultura**, por meio da realização de apresentações, oficinas, exposições, mostras e eventos culturais gratuitos ou de interesse público;
- b. **Valorização e reconhecimento dos artistas, grupos culturais e profissionais da cultura local**, incentivando a permanência e o desenvolvimento da produção artística no município;
- c. **Fomento à economia criativa**, gerando oportunidades de trabalho e renda para profissionais do setor artístico e de serviços culturais;
- d. **Fortalecimento da identidade cultural de Miracatu**, promovendo a difusão das manifestações tradicionais e contemporâneas;
- e. **Melhoria da gestão cultural municipal**, com maior transparência, eficiência e agilidade na contratação de artistas e prestadores de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

-
- f. **Integração entre poder público, sociedade civil e comunidade artística**, fortalecendo a participação social e o diálogo entre os agentes culturais;
 - g. **Garantia da execução regular e organizada das ações culturais**, em conformidade com as normas legais e os princípios da Administração Pública.

Dessa forma, o credenciamento contribuirá para consolidar Miracatu como um **município promotor da cultura, da diversidade e da cidadania**, fortalecendo o papel da arte como instrumento de transformação social e desenvolvimento humano.

13. Critérios de seleção e convocação: O processo de seleção e convocação dos artistas, grupos culturais, profissionais de arte e cultura, obedecerá aos princípios da impessoalidade, isonomia, legalidade, eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1. Credenciamento e Habilitação: O credenciamento será realizado por meio de edital público de chamamento, amplamente divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Miracatu, assegurando igualdade de condições a todos os interessados.

13.2. O Departamento Municipal de Cultura será responsável pela análise e validação da documentação apresentada, observando os seguintes critérios:

- a. Regularidade documental e fiscal;
- b. Comprovação de atuação artística, cultural ou técnica compatível com a área de inscrição;
- c. Qualificação profissional ou portfólio comprovando experiência na respectiva linguagem ou serviço;
- d. Observância das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

Os candidatos que atenderem integralmente aos requisitos serão **incluídos no Cadastro Municipal de Artistas Credenciados**, com validade conforme estipulado no edital.

13.3. Convocação para atuação: A convocação dos credenciados será realizada de acordo com a programação cultural do Município, considerando critérios técnicos, artísticos e operacionais definidos pelo Departamento Municipal de Cultura.

Serão observados os seguintes parâmetros:

- a. **Compatibilidade entre o perfil do credenciado e a natureza do evento** ou ação cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

-
- b. **Relevância cultural, técnica e artística** da proposta para o evento;
 - c. **Disponibilidade e adequação logística** do profissional ou grupo;
 - d. **Limites orçamentários e financeiros** disponíveis para a execução da atividade.

13.4. Formalização da Contratação: Após a confirmação de disponibilidade, será firmado Termo de Contrato ou Termo de Compromisso, especificando todas as condições da atividade, prazos, valores e obrigações das partes.

Somente poderão ser contratados os credenciados que mantiverem sua documentação regular e atualizada junto ao Departamento Municipal de Cultura.

A convocação será formalizada por meio de ofício, e-mail institucional ou outro meio de comunicação oficial, contendo informações sobre o local, data, horário, valor e demais condições de execução do serviço.

O não comparecimento sem justificativa prévia poderá implicar suspensão temporária ou exclusão do credenciamento, conforme as penalidades previstas no edital.

14. Prazo e execução dos serviços:

14.1. Os serviços deverão ser executados nas datas, locais e horários definidos pelo Departamento Municipal de Cultura, conforme a programação dos eventos, projetos ou atividades culturais.

O fornecedor deverá garantir entregas pontuais, conforme a demanda estipulada pela administração municipal, diretamente nos locais indicados pelo Departamento Municipal de Cultura, respeitando os prazos estipulados no contrato. O prazo de execução de cada serviço ou apresentação será previamente informado ao credenciado no ato da convocação e detalhado no Termo de Contrato ou Termo de compromisso, que especificará:

- a. O tipo de atividade ou serviço a ser prestado;
- b. A duração estimada da apresentação, oficina, exposição ou serviço técnico;
- c. As condições logísticas e técnicas exigidas;
- d. As obrigações do contratado e da Administração.

O contratado deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima necessária para montagem, passagem de som, ajustes técnicos e demais preparativos indispensáveis à execução da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

14.2. Forma de Execução: A execução dos serviços será realizada de forma direta pelo credenciado, observando-se as condições, prazos e responsabilidades estabelecidas no contrato.

O credenciado deverá:

- a. Garantir **qualidade artística e técnica** compatível com o objeto contratado;
- b. **Cumprir pontualmente** os horários e o cronograma estabelecido;
- c. Manter **conduta ética e profissional** durante a execução dos serviços;
- d. Observar as **normas de segurança e preservação do patrimônio público**;
- e. Fornecer, quando aplicável, **relatório ou registro fotográfico da atividade** realizada.

15. Do pagamento:

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança pela contratada, condicionado, ainda, à emissão do Termo de Recebimento do objeto por parte do gestor.

16. Da vigência:

16.1. A vigência do presente do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, sendo que o mesmo permanecerá aberto, de forma permanente, aos futuros interessados que preencherem as condições previstas no Edital, durante o seu período de vigência.

16.2. Aos credenciados será formalizado o termo de credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, contados a partir da data de emissão do Termo de Credenciamento, ficando assegurado aos profissionais o direito ao afastamento, mediante notificação escrita a ser encaminhada com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

16.3. Em caso de prorrogação do Termo de Credenciamento, o credenciado deverá atualizar toda documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

16.4. Durante o período de vigência do termo de credenciamento, os profissionais e grupos credenciados poderão ser convocados conforme a necessidade da programação cultural do Município, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento, oportunidade onde serão firmados Termos de Compromisso, especificando todas as condições da atividade, prazos, valores e obrigações das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

17. Obrigações da contratada:

- 17.1. A contratada: artista, grupo cultural, profissional de arte e cultura credenciado, deverá cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no respectivo contrato, observando as seguintes obrigações:
- 17.2. Executar as atividades contratadas com zelo, pontualidade, qualidade técnica e artística, respeitando os horários, locais e condições determinadas pelo Departamento Municipal de Cultura;
- 17.3. Cumprir integralmente o objeto da contratação, garantindo o resultado esperado e observando as especificações e prazos estabelecidos;
- 17.4. Fornecer os materiais, equipamentos e instrumentos necessários à realização de sua atividade, salvo quando previamente acordado o fornecimento pela Administração;
- 17.5. Comparecer ao local designado com antecedência adequada para montagem, passagem de som, ajustes técnicos e demais preparativos necessários;
- 17.6. Zelar pela segurança e integridade física dos participantes, do público e do patrimônio público e privado durante a execução das atividades;
- 17.7. Manter conduta ética e respeitosa com servidores públicos, colaboradores, artistas, público e demais profissionais envolvidos nas ações culturais;
- 17.8. Apresentar, quando aplicável, relatório descritivo ou registro fotográfico das atividades realizadas, acompanhado da assinatura do responsável pelo setor demandante, para fins de comprovação da execução;
- 17.9. Emitir nota fiscal equivalente em nome da contratada, contendo a descrição exata do serviço prestado e o valor acordado;
- 17.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, não cabendo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;
- 17.11. Comunicar previamente ao Departamento Municipal de Cultura qualquer impedimento ou impossibilidade de comparecimento à atividade designada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 17.12. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- 17.13. Autorizar o uso gratuito de sua imagem, nome e voz para fins de divulgação institucional e registro das ações culturais realizadas pela Prefeitura Municipal de Miracatu;
- 17.14. Cumprir integralmente todas as normas de segurança, legislação vigente e determinações do edital e deste Termo de Referência.
- 17.15. Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- 17.16. Manter durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 17.17. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

18. Obrigações da contratante:

A Prefeitura Municipal de Miracatu, por meio do Departamento Municipal de Cultura, como contratante, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações relativas à execução das atividades culturais objeto do presente credenciamento:

- 18.1. Convocar os credenciados conforme a necessidade e o planejamento das ações, programas e eventos culturais do Município, respeitando os critérios e adequação técnica;
- 18.2. Definir claramente as condições de execução de cada atividade, incluindo local, data, horário, duração, público-alvo e estrutura de apoio disponibilizada pela Administração;
- 18.3. Fornecer informações e orientações prévias necessárias à adequada realização das atividades artísticas, técnicas, educativas ou recreativas contratadas;
- 18.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, designando servidores responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo;
- 18.5. Garantir condições adequadas de infraestrutura e segurança nos locais onde ocorrerão as apresentações, oficinas, exposições ou demais ações culturais, salvo quando tais condições forem de responsabilidade exclusiva do contratado;
- 18.6. Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida e comprovação da execução do serviço devidamente atestada pelo setor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- 18.7. Assegurar a transparência e a publicidade em todas as etapas do processo de credenciamento, contratação e execução das atividades culturais;
- 18.8. Zelar pela observância das normas legais e administrativas que regem as contratações públicas, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais legislações correlatas;
- 18.9. Promover a valorização dos artistas e profissionais locais, incentivando a participação equitativa e a representatividade das diversas linguagens e segmentos culturais do município;
- 18.10. Adotar medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual, aplicando as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.
- 18.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 18.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 18.13. Executar a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

19. **Fiscalização e monitoramento:**

- 19.1. O Gestor do presente contrato será o Sr. ANDERSON RAMOS DA SILVA - Diretor do Departamento Municipal de Cultura.
- 19.2. O Fiscal do presente contrato será o servidor PAULO VICTOR SILVANO DIAS.

GESTOR: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

A fiscalização feita pelo Município não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.

A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

20. Referência à dotação orçamentária específica:

CULTURA

Ficha N° 350

D.R N° 110.0000

Categoria Econômica N° 3.3.90.39

21. Disposições finais:

21.1. Informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto poderão ser obtidos junto ao Departamento de Cultura, através do telefone (13) 997934685 ou pelo e-mail: cultura@miracatu.sp.gov.br .

Miracatu, 06 de abril de 2026.

ANDERSON RAMOS DA SILVA
Diretor do Departamento Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA

CRENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 2.282/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, vem, respeitosamente, apresentar sua **PROPOSTA** para prestação dos serviços relacionados abaixo, conforme edital de **CRENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS CULTURAIS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA**, nos termos do edital em epígrafe, conforme segue:

A proponente declara que os valores ofertados compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, insumos, alimentação, higiene, tributos e demais custos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HORA/APRESENTAÇÃO
01		

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

CRENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 2.282/2026

DECLARAMOS, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2026 – PROCESSO nº 2.282/2026, em especial que:

1. Cumpre os requisitos de habilitação;
2. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
3. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
4. Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação
5. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
8. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação.
9. A empresa cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

-
10. De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

 11. se obriga a tem comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 003/2026 PROCESSO Nº 2.282/2026

Eu,___, RG nº___e CPF nº___, representante legal do licitante_(*nome empresarial*), interessado em participar do processo de Credenciamento nº 003/2026, Processo nº 2.282/2026 **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos;
- e) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- f) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- g) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- h) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- i) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- j) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos
- k) Respectivos instrumentos contratuais; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

-
- l) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- m) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS CULTURAIS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA.

O **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS CULTURAIS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA**, para atender as demandas do Departamento Municipal de Cultura de Miracatu, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026 – Processo nº 2.282/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento possui natureza meramente habilitatória, declarando a **CREDENCIADA** apta à prestação dos serviços descritos no edital.

2.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, tampouco assegura à **CREDENCIADA** direito subjetivo à demanda mínima, garantia de encaminhamentos ou exclusividade.

2.3. As eventuais contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante formalização de instrumento próprio, podendo ser celebrado contrato administrativo, nota de empenho ou outro instrumento hábil, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições de habilitação, até o limite da validade do Edital de Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1. Manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 4.2. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração societária, estrutural, técnica ou administrativa que possa comprometer a execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO

- 5.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:
- 5.2. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;
- a) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Miracatu, obtidas em decorrência do credenciamento;
- b) Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão, mediante pedido formal e assinado pelo responsável ou procurador legal da credenciada;
- c) Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O presente Termo vincula-se integralmente ao Edital de Credenciamento nº 003/2026 e ao Termo de Referência.
- 6.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 6.3. E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo via plataforma 1DOC.

Miracatu, ____ de _____ de _____.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

CNPJ: *****
Credenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANDERSON RAMOS DA SILVA

Diretor do Departamento Municipal de Cultura

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO

Aos *** dias do mês de *** do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, CEP 11850-000, Miracatu-SP, inscrita no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, *****, CNPJ sob o nº *****, doravante denominada CONTRATADA, com sede à *****, neste ato devidamente representada pelo(a) senhor(a) *****, e-mail: *****, designado para assinatura do presente Termo De Compromisso oriundo do **Proc. Admin. nº 2.282/2026**, que é celebrado através do **Credenciamento nº 003/2026**, nos termos do inciso I, do artigo 79, da Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E VALOR:

- 1.1. O objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO** é a apresentação musical/teatral, etc., no evento ***** no dia *****, com duração de *****, de acordo com as especificações do Termo de Referência constante no Proc. Admin. nº *****, efetuado pelo Departamento Municipal de Cultura.
- 1.2. Para cumprimento destes serviços a empresa/contratada receberá a quantia de **R\$ *******.

2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão e envio da Nota Fiscal, mediante depósito bancário, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, como também não serão aceitos boletos bancários, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
- 2.2. A conta corrente deve ser vinculada à Pessoa Jurídica do prestador.
- 2.3. Havendo erro na Nota Fiscal (preço diferente da categoria selecionada ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, sua tramitação será suspensa para que o convocado adote as providências necessárias à sua correção.
- 2.4. Estão incluídos do valor a ser pago:
 - a) Despesas com imposto
 - b) Despesas de passagens aéreas da equipe;
 - c) Despesas de alimentação do cantor e equipe;
 - d) Despesas de hospedagem do cantor e equipe; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- e) Despesas com traslado terrestre do cantor e equipe;
- f) Despesas com cachê cantor e equipe.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

3.2. Obrigações da CONTRATADA no dia do evento:

- a) Estar presente no Local com antecedência de **** (***) minutos/horas** do horário previsto para início da apresentação;
- b) **Apresentação de *** (***) minutos/horas;**
- c) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do evento, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos órgãos de Censura de Diversões públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical;

4.2. Disponibilizar a infraestrutura para a realização do objeto, tais como: **abastecimento de camarins, rider de palco, som, luz e painel de led, incluindo as taxas de ECAD.**

4.3. A execução do contrato será acompanhada pelo departamento solicitante, que se responsabilizará pelos pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6. DO CRÉDITO

6.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.
- 7.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 7.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 7.4. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. As infrações e sanções administrativas estão esculpidas do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 9.1. A CONTRATADA não será responsabilizada por danos materiais causados pelo público presente à apresentação, desde que não tenha concorrido para a ocorrência dos fatos;
- 9.2. Fica automaticamente cancelado e/ou adiado o evento em virtude da eventual necessidade de tomada de medidas sanitárias de isolamento social, de imprevistos provocados por perigo eminente de risco de vida, catástrofes ou calamidade pública, não realização da apresentação por falta de energia elétrica, bem como doença do artista ou incapacidade física do mesmo, comprovada por laudo/atestado médico, péssima qualidade dos equipamentos de sonorização e iluminação que comprometam a imagem do artista e a qualidade da apresentação musical;
- 9.3. Em caso de adiamento por motivo de caso fortuito ou força maior, ou seja, caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso de pandemia declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível, as partes ajustarão em comum acordo nova data para a apresentação.
- 9.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento referente a cachês artísticos ou despesas de qualquer natureza pela participação especial de qualquer outro artista que porventura venha se apresentar junto ou separadamente.

10. DA RESCISÃO:

- 10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

10.1.1. Não cumprimento de determinação deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

10.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VALIDADE

11.1. O Termo de Compromisso a validade de ***** a *****.

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Miracatu/SP, ** de * 2026.**

ANDERSON RAMOS DA SILVA
DIR. DO DEPTO DE CULTURA
GESTOR

CONTRATADA

PAULO VICTOR SILVANO DIAS
Fiscal